



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI nº 40/2025

AUTORIA: VEREADORA SANDRA VALÉRIA VADALÁ MÜLLER

EMENTA: Institui a Semana Municipal da Agricultura Familiar no município de Pirassununga.

Ab initio, cumpre destacar que a emissão deste parecer pela Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, as quais representam a vontade legítima do Parlamento. Assim, as opiniões aqui expendidas não possuem caráter vinculante, podendo ser acatadas ou não pelos membros desta Casa.

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem como objetivo analisar a regularidade jurídica do Projeto de Lei nº 40/2025, que institui a Semana Municipal da Agricultura Familiar em Pirassununga, com fulcro nos critérios adotados no Parecer Jurídico referente ao PL nº 39/2025 (Semana do AVC).

2. COMPETÊNCIA MUNICIPAL

Conforme o art. 30, I da Constituição Federal de 1988, os municípios possuem competência para legislar sobre assuntos de interesse local. O art. 25 da Lei Orgânica de Pirassununga reforça essa atribuição, cabendo à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre tais matérias. O projeto em análise trata de tema relevante para o desenvolvimento rural local, alinhando-se à competência municipal.

3. ANÁLISE FORMAL E MATERIAL

O PL 40/2025 busca instituir uma semana dedicada à valorização da agricultura familiar, alinhando-se à Lei Federal nº 11.326/2006 (Política Nacional da Agricultura Familiar). Os objetivos listados no **art. 3º** (fortalecimento da produção, promoção de políticas públicas, visibilidade dos agricultores e capacitação técnica) são compatíveis com o interesse público e não apresentam vícios formais.



4. PONTOS CRÍTICOS

•**Art. 5º (Despesas):** O dispositivo prevê que as despesas decorrentes da execução da lei serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, “suplementadas se necessário”. Embora a redação não implique obrigatoriedade de gastos extras, recomenda-se **explicitá-la como "sem ônus adicional ao erário"**, conforme o princípio da **reserva do possível** (CF, art. 70, §1º), para evitar interpretações expansivas.

•**Art. 2º (Diretrizes Federais):** A vinculação à Lei Federal 11.326/2006 é adequada, mas sugere-se **incluir um parágrafo único** destacando que as ações municipais respeitarão os limites orçamentários e as competências do Executivo, evitando conflitos com o **princípio da separação dos Poderes** (CF, art. 2º).

5. COMPARAÇÃO COM O PARECER BASE (PL 39/2025)

Ao contrário do PL 39/2025 (que continha dispositivo sobre parcerias potencialmente onerosas), o PL 40/2025 não apresenta cláusulas que impliquem riscos fiscais ou invasão de competências administrativas. Contudo, a menção a “suplementações orçamentárias” no art. 5º exige ajuste similar ao recomendado no parecer anterior, garantindo segurança jurídica.

6. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Ante o exposto, este Parecer Jurídico opina **favoravelmente** à tramitação do PL 40/2025, desde que sejam realizadas as seguintes modificações:

- 1.**No art. 5º**, substituir “suplementadas se necessário” por “**observados os limites orçamentários vigentes, sem ônus adicional ao erário**”;
- 2.**Incluir parágrafo único no art. 2º** ressaltando que as ações ficam condicionadas à disponibilidade financeira e às competências do Executivo.

Demais dispositivos estão em conformidade com os princípios da **legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa**.

pirassununga, 06 de junho de 2025.

[



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

Diogo Cano Montebelo

OAB/SP nº 336.440

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 40/2025 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 4YZZ-1492-0XD0-H0VK



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=4YZZ14920XD0H0VK>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4YZZ-1492-0XD0-H0VK

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 40/2025 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 4YZZ-1492-0XD0-H0VK